

02-331



Processo nº. 2019036910

Digitos p/ consulta na Internet: NTFR

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 02/12/2019 16:04
Existe Documento Fisico? Sim

Identificação do Requerente

NAHC

Nome do Requerente NUCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS
CPF/CNPJ 76.708.098/0001-06
Código Único 85855

Dados de Endereço

Logradouro RUA 2070, 454, S/08-(END.P/FINS REFER./CORRESP.)
Bairro CENTRO
CEP 88330-454
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

Dados de Contato

E-Mail
Telefone 33.661.490

Observações

EDITAL 004/2019

- 03 - 2019

Data

NUCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS

Atividades do Processo

- | | | |
|------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Passo 1: Entrada de Processo | Passo 2: Setor - Encaminhar | Passo 3: Setor - Tarefa |
| Passo 4: Setor - Tarefa2 | Passo 5: Setor - Tarefa3 | Passo 6: Setor - Tarefa4 |
| Passo 7: Setor - Tarefa5 | Passo 8: Setor - Tarefa6 | Passo 9: Setor - Tarefa7 |
| Passo 10: Setor - Tarefa8 | Passo 11: Setor - Tarefa9 | Passo 12: Setor - Tarefa10 |
| Passo 13: Arquivar | Passo 14: Setor - Finalizar | Passo 15: Fim |

DOCUMENTOS NAHC

Projeto: Vida



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



PLANO DE TRABALHO

1 - PROPONENTE - OSC.

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC		1.2- CNPJ: 76.708.098/0001-06	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua: 2870, nº 903 Bairro: Centro CEP: 88330-360			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F.: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 28/09/1989	1.7- DDD/TELEFONE: (47)2125-7513 1.8- E-MAIL: nahcbc@gmail.com 1.9- SITE/Blog: http\ nahcbc.bolgspot.com.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Jurema Nazareth Ramos Cardoso		[REDACTED] [REDACTED] ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua: 2870, nº 903			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F.: SC	1.16- CEP: 88330-360	1.17- DDD/TELEFONE: (47)2125-7513 1.18- E-MAIL: nahcbc@gmail.com 1.19- SITE/Blog: http\ nahcbc.bolgspot.com.br

Handwritten signature



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO VIDA

3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 02/01/2020

Término: 31/12/2020

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Oferecer atendimento multidisciplinar ambulatorial gratuito a crianças, adolescentes dependentes e co-dependentes de substâncias psicoativas, com ênfase na reestruturação familiar. No ano de 2020, será oferecido 160 vagas para Crianças, Adolescentes e seus familiares.

3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Núcleo Assistencial Humberto de Campos – NAHC foi fundado em 28 de setembro de 1989, na cidade de Balneário Camboriú/SC, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento da comunidade local, através de ações nas áreas de recuperação e prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas, mantida principalmente por doações, parceria com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú-CMDCA, Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas e comunidade. Com o decorrer das atividades, percebeu-se a necessidade no Município de Balneário Camboriú/SC oferecer um programa de tratamento ambulatorial a crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, que não necessitam de internação, mas sim de um acompanhamento a nível ambulatorial.

Em abril de 2010 o NAHC iniciou as atividades do Programa Vida tendo como



finalidade, oferecer atendimento ambulatorial a criança e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas de qualquer classe social e econômica; focado no resgate de seus familiares dependentes, por acreditar que não se tem como tratar e recuperar as crianças e adolescentes sem pensar também no núcleo familiar, sendo a dependência química um dos maiores fatores de desestruturação familiar em tempos atuais

O uso de drogas e/ou álcool por crianças e adolescentes está embasada nas diretrizes da Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, como prioridade e cita a universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias. Bem como o Art. 98 I e II do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O NAHC/Programa Vida em 2019 ofereceu 160 vagas a crianças/adolescentes e seus familiares, considerando que pelo menos um familiar ou responsável teria que ser atendido, em virtude da proposta de atendimento do Programa. De janeiro a setembro de 2019 já recebemos 115 encaminhamentos da rede de atendimentos e 47 pacientes por busca espontânea. **Desde janeiro de 2019 estamos com uma lista de espera de 20 a 60 pacientes por mês.**

Destes 162 encaminhamentos observou-se que 45% residem no Bairro das Nações e 27% no Centro, 24% Bairro dos municípios, 14% Bairro da Barra, 15% Vila Real 9% São Judas, 9% Nova Esperança, 2% São Judas, 11% Ariribá, 4% Iate Clube e 2% Vila Fortaleza. Assim a região de Balneário Camboriú que apresenta maior demanda de atendimento para dependentes e co-dependentes é o Bairro das Nações, Bairro Centro e o Bairro dos Municípios.

E 62% dos adolescentes atendidos vem com demanda de uso de drogas e/ou álcool, tráfico e 38% com demanda de co-dependência, ou seja, convive com um dependente.

JUSTIFICATIVA

A realidade da dependência de drogas é considerada uma questão de ordem internacional com efeitos negativos que afetam a estabilidade das estruturas políticas, econômicas, humanas, culturais que prejudicam consideravelmente o país. Com esta



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



realidade percebe-se que o tratamento, prevenção e orientação sobre drogas, voltadas à família como um todo (responsáveis, crianças e adolescentes), deveriam ser ou ter políticas públicas e sociais efetivas e organizadas, atuando constantemente, exigindo ações conjuntas e compartilhamento de responsabilidade. Percebe-se ainda que o uso de drogas e/ou álcool tem atingido a criança e ao adolescente cada vez mais cedo, roubando dessa forma o direito da infância, pois crianças e adolescentes são prioridade absoluta. É evidente também o sofrimento experimentado por crianças e adolescentes filhos ou familiares de dependentes.

Nesse enfoque a faixa etária atendida pelo Programa é de 4 a 18 anos, bem como familiares, com atendimento totalmente gratuitos para a população, considera-se o programa de suma importância para o município, frente à carência que este tem no atendimento oferecido pela rede pública municipal, enquadrado nos artigos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente): art. 98II e III; Art. 101II, IV, V e VI; Art. 129 I, II, III e VI.

Podemos destacar que a partir de 2014 o Município passou a oferecer o serviço de atendimento no CAPS AD. Esse atendimento é específico para maiores de 18 anos dependentes de álcool e drogas, que também possui uma equipe multiprofissional, psicoterapia, terapia ocupacional, musicoterapia e cultivo de horta. **O CAPS AD não oferece atendimento para menores de 18 anos, casos estes atendidos pelo NAHC/ Programa Vida.**

Existe parceria entre o NAHC/ Programa Vida e CAPS AD, pois em alguns casos o tratamento ambulatorial para adultos não é eficaz, havendo a necessidade de internação, dependendo do grau de comprometimento do dependente, sendo assim o paciente é encaminhado para o CAPS AD, aonde são realizados todos os procedimentos necessários para internação.

Dos encaminhamentos recebidos em 2019, 56% vieram do Conselho Tutelar, 18% do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), 6% dos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), 2% Poder Judiciário, 2% Posto de Atendimento Infantil (PAI), 2% Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social (PAIS), 5% Secretaria de Educação, 9% Casa de Passagem e Lar do Adolescente 6% Ministério Público, 2% Secretaria de Saúde, 1% COMAD, 5% CAPS AD e 47% Espontâneo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

O município de Balneário Camboriú possui uma população de 142.295¹ de homens e mulheres. Crianças e adolescentes da faixa etária de 4 – 19 anos Balneário possui 28.058² entre os sexos femininos e masculino.

No ano de 2019 (janeiro a setembro) o Programa Vida recebeu 115 encaminhamentos da rede de atendimento e tivemos mais 47 pacientes por busca espontânea, sendo que tínhamos 70 vagas para crianças e adolescente e 90 vagas adultos num total de 160 vagas para atendimentos. **Desde janeiro de 2019 estamos com uma lista de espera de 20 a 60 pacientes por mês.**

O NAHC/ Programa Vida busca garantir aos pacientes, atendimento de saúde especializado e de qualidade para a problemática enfrentada pela dependência química, que até então, encontravam-se privados de tal tipo de atendimento, devido: 1) A escassez de comunidades terapêuticas para a faixa etária de crianças e adolescentes. 2) Falta de acesso a um tratamento prévio a internação. 3) baixa condição socioeconômica. 4) Inexistência de tratamento ambulatorial para crianças e adolescente no município de Balneário Camboriú.

Além disso, observou-se após 9 anos da execução do Programa, que a evolução ao tratamento ambulatorial de crianças e/ou adolescentes com sucesso só é possível com a participação ativa no tratamento dos familiares e/ou responsáveis. Esta participação está relacionada com atendimentos clínicos dos familiares envolvidos diretamente com a criança e adolescente, a participação na vida escolar dos filhos, e com o atendimento clínico da própria criança e adolescente. Sendo assim, necessário e de extrema importância que a família da criança e/ou adolescente seja atingida diretamente com a proposta do NAHC/ Programa Vida. “Na atividade clínica, compreende-se a dificuldade dos pais em relação ao comportamento de seus filhos. Dessa forma, percebe-se a importância de trabalhar o envolvimento dos pais no tratamento, visto que os problemas de relacionamento entre pais e filhos, interferem não apenas na apresentação, como também na manutenção do sofrimento afetivo e na performance comportamental da criança” (MARQUES, V)³.

¹ Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010, Contagem Populacional 2010, Censo Demográfico 2018, Contagem Populacional 2010 e Censo Demográfico 2016.

² Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2018.

³ A importância de envolver os pais na Psicoterapia Cognitivo-Comportamental de crianças e Adolescentes. Disponível em: <http://www.centroclinicoqancho.com.br>, 2013.



O trabalho realizado no Programa é efetivado por uma equipe multidisciplinar que conta com Psicólogos, Assistente Social, Agente de Resgate, Psicólogo Educacional, Médico, Mediador Familiar, com suporte da responsável técnica e coordenação geral.

Para 2020 o Programa Vida vai oferecer 90 vagas para adultos e 70 vagas para crianças e adolescentes. Há mais vagas para familiares do que criança e adolescente em virtude que para cada adolescente encaminhado haverá um familiar em atendimento e, além disso, alguns adolescentes são resistentes e seus responsáveis iniciam o tratamento vinculando com o Programa e trazem em seguida seus filhos que são os pacientes identificados. **Salientamos, que estamos com uma demanda reprimida de aproximadamente 20 a 60 pacientes na lista de espera para receber atendimento desde o mês de janeiro de 2019.**

OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Oferecer tratamento ambulatorial à crianças, adolescentes e seus familiares fortalecendo a dinâmica familiar de dependentes e/ou co-dependentes de drogas e álcool, no município de Balneário Camboriú, para que o ciclo da drogadição no núcleo familiar possa ser interrompido. No ano de 2020 será oferecido 160 vagas para Crianças, Adolescentes e seus familiares.

Objetivos Específicos

1. Oferecer tratamento ambulatorial para crianças, adolescentes e adultos pertencentes ao núcleo familiar objetivando mudanças físicas, psicológicas e espirituais.
2. Diminuir ou cessar uso de substâncias psicoativas → drogas e álcool – dos dependentes químicos atendidos pelo Programa Vida no município de Balneário Camboriú/SC.



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2 - ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 - INDICADOR FÍSICO		4.4 - DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Realizar atendimentos em Psicologia Clínica	Balneário Camboriú	Atendimento o	2496	02/01/2020 20	31/12/2020 0
Realizar atendimentos Psicologia Educacional	Balneário Camboriú	Atendimento o	408	02/01/2020 20	31/12/2020 0
Realizar atendimentos Mediação Familiar	Balneário Camboriú	Atendimento o	288	02/01/2020 20	31/12/2020 0
Realizar atendimentos em Assistência Social	Balneário Camboriú	Atendimento o	528	02/01/2020 20	31/12/2020 0
Realizar atendimentos Médico Psiquiatra	Balneário Camboriú	Atendimento o	168	02/01/2020 20	31/12/2020 0
Realizar atendimentos por Agente de Resgate	Balneário Camboriú	Atendimento o	288	02/01/2020 20	31/12/2020 0

4- PLANO DE APLICAÇÃO

4.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira)	4.6- UNIDADE	4.7 - QUANTIDADE
1- Amor Exigente (Programa de auto e mútua ajuda) para familiares de dependentes químicos e alcoolistas	48 reuniões anuais	R\$ 8.000,00
2- Feira de Utilidades	05 eventos	R\$ 15.000,00

[Handwritten signature]



	anuais	

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Indicadores Qualitativos:

O monitoramento e avaliação das ações já vêm sendo realizado pelo Programa Vida desde seu início e a partir de abril 2010, os profissionais elaboram um Instrumento específico de cada área (Médico Psiquiatra, Psicologia Clínica adulto, Psicologia Clínica criança/adolescente, Serviço Social, Psicologia Educacional, Mediação Familiar, Agente de Resgate) a fim de que seja avaliado o trabalho que vem sendo desenvolvido com as famílias atendidas no Programa Vida (conforme gráficos em anexo).

Além do monitoramento é feito mensalmente uma pesquisa de satisfação, realizado na recepção do Programa Vida/NAHC pelos atendidos.

Indicadores Quantitativos:

Assinatura ficha de atendimento de cada paciente, devido ao sigilo e por ser atendimento clínico individual não cabe registro fotográfico.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	R\$ 51.298,20	R\$ 51.298,20	R\$ 51.298,20	R\$ 50.376,60	R\$ 50.376,60	R\$ 50.376,60

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	R\$ 52.500,43	R\$ 50.543,44	R\$ 50.543,44	R\$ 50.543,44	R\$ 52.667,26	R\$ 51.959,32

[Handwritten signature]



5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 613.781,77

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 - PORPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	R\$ 666,66	R\$ 3. 666,66	R\$ 666,66	R\$ 666,66	R\$ 3. 666,66	R\$ 666,66

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	R\$ 3. 666,66	R\$ 666,66	R\$ 3. 666,66	R\$ 666,66	R\$ 666,66	R\$ 3. 666,66

5.2.1- TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$23.000,00

6 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1-Receitas Previstas

**6.2-UNIDADE 6.3- VALOR 6.4 - TOTAL
UNITÁRIO**

FMDCA

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 613.781,77

R\$ 613.781,77

6.5- Despesas Previstas

**6.6-QTDE 6.7- VALOR 6.8 - TOTAL
UNITÁRIO**

Suporte Técnico e Administrativo

1

R\$ 768,00

R\$2.304,00

Coordenadora Geral

1

R\$ 4.512,00

R\$ 54.144,00

Responsável Técnica

1

R\$ 2.952,00

R\$ 35.424,00

Assistente Social

1

R\$ 3.720,00

R\$ 44.640,00

Psicólogos

7

R\$ 14.304,00

R\$ 171.648,00

Psicóloga Educacional

1

R\$ 2.400,00

R\$ 28.800,00

Mediadora

1

R\$ 1.488,00

R\$ 17.856,00

Médico

1

R\$ 1.680,00

R\$ 20.160,00

Agente de Resgate

1

R\$ 1.152,00

R\$ 13.824,00



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Secretária salário, 13º e férias	1	R\$ 2.129,86	R\$ 28.398,13
Auxiliar de Serviços Gerais salário, 13º e férias	1	R\$ 998,00	R\$ 13.306,67
Contador	1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
FGTS	2		R\$ 3.336,38
PIS	2		R\$ 417,05
INSS Autônomo	1	R\$ 6.441,60	R\$ 77.760,00
INSS CLT	2		R\$ 11.176,89
Aluguel	1	R\$ 2.273,17 até junho R\$ 3.440,00 de julho a dezembro	R\$ 40.112,19
Material de Limpeza	-	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Material de Escritório/Impressão/Gráfica/Xerox	-	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Vale Transporte Pacientes	1		R\$ 9.914,46
Telefone/Internet/ Celular	1	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
Energia/água/Taxa de Lixo/ Alvará/Taxa sindical	-	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Material Didático (livros, brinquedos e jogos educativo)	-	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

6.5.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$613.781,77

7- OBSERVAÇÕES GERAIS

- **Amor – Exigente** – Grupo de auto e mútua ajuda para familiares de dependentes químicos.

As reuniões são semanais, todas as segundas-feiras das 19:30h às 21:30h, baseado nos 12 Princípios de Amor-Exigente. Atendimento totalmente gratuito para a comunidade em

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3367.0129
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



geral.

O Amor- Exigente é uma proposta de educação destinada a pais e orientadores, como forma de prevenir e solucionar problemas com seus filhos.

É um novo enfoque para comprovados conceitos de educação.

É um grupo de apoio a pais e jovens com problemas, que os ajuda a encontrar caminhos para que sua família possa viver em harmonia.

- encoraja a pessoa a agir, em vez de só falar;
- constrói a cooperação familiar e comunitária;
- desencoraja a agressividade, a violência.

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 07 de Outubro de 2019.

Jurema Nazareth Ramos Cardoso
Presidente do NAHC



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo órgão repassador de recurso

Gestor do Acordo de Cooperação

Balneário Camboriú, 7 de outubro de 2019

ORIGINAL

OFÍCIO Nº 155/2019
De: NUCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS/ PROGRAMA VIDA
Para: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL/BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
SECRETÁRIA: ANNA CHRISTINA BARCHELLO

Vimos por meio deste, encaminhar a proposta do Núcleo Assistencial Humberto de Campos/NAHC referente ao Edital de Chamamento Público Nº 004/2019

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento e continuamos realizando nosso trabalho pioneiro na região voltado ao atendimento ambulatorial de dependentes químicos do Município de Balneário Camboriú.

Salientamos que o objetivo é sempre visando a excelência no atendimento.

Era o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Jurema Nazareth Ramos Cardoso

Presidente do Núcleo Assistencial Humberto De Campos - NAHC



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o **Núcleo Assistencial Humberto de Campos – NAHC** está ciente e concorda com as disposições prevista no Edital de Chamamento Público nº 004/2019 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 07 de Outubro de 2019.

Jurema Nazareth Ramos Cardoso
Presidente do NAHC



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que o **Núcleo Assistencial Humberto de Campos – NAHC**.

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Balneário Camboriú-SC, 07 de Outubro de 2019.

Jurema Nazareth Ramos Cardoso
Presidente do NAHC



DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPO - NAHC**, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal: ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau da pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Presidente: Jurema [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted] 8	[Redacted] cio dos [Redacted] Bairro: [Redacted] Balneário [Redacted] [Redacted] [Redacted] tmail.com
[Redacted] [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted] 1	[Redacted] pto 701, [Redacted] Balneário [Redacted] [Redacted] ail.com
[Redacted] [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted] 4	[Redacted] enuti, nº [Redacted] boriú/SC. [Redacted]



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



		E-mail: vanidesouza@hotmail.com
2ª Secretária Dulce Salete Sabadin	[REDACTED]	[REDACTED]
Tesoureiro Delvair Tunes Duarte	[REDACTED]	[REDACTED].br
2º Tesoureiro Gabriel Bonfá Martins	[REDACTED] 9	[REDACTED]
[REDACTED] Duarte	[REDACTED]	[REDACTED].com
2ª Relações Públicas Rita Perondi	[REDACTED]	[REDACTED]
Conselho Fiscal Titular Marcos Marques Duarte	[REDACTED]	[REDACTED].com.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



Conselho Fiscal Titular	[Redacted]	Rua: [Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

[Handwritten signature]



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú -SC, 07 de Outubro de 2019.

Jurema Nazareth Ramos Cardoso

Presidente do NAHC



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS – NAHC**, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 07 de Outubro de 2019.

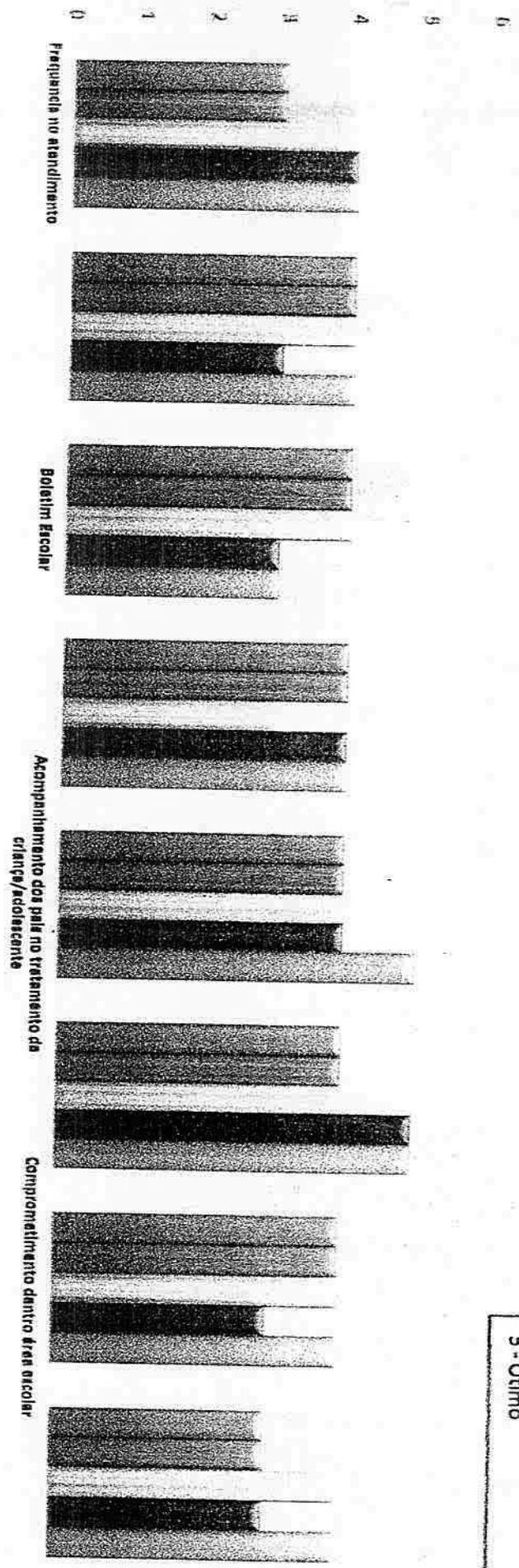
Jurema Nazareth Ramos Cardoso
Presidente do NAHC

Monitoramento e Avaliação dos Atendimentos de Psicologia Educacional à Crianças e Adolescentes do NAHC / Programa Vida - 2018

2013
 2015
 2016
 2017
 2018

Escala de Avaliação

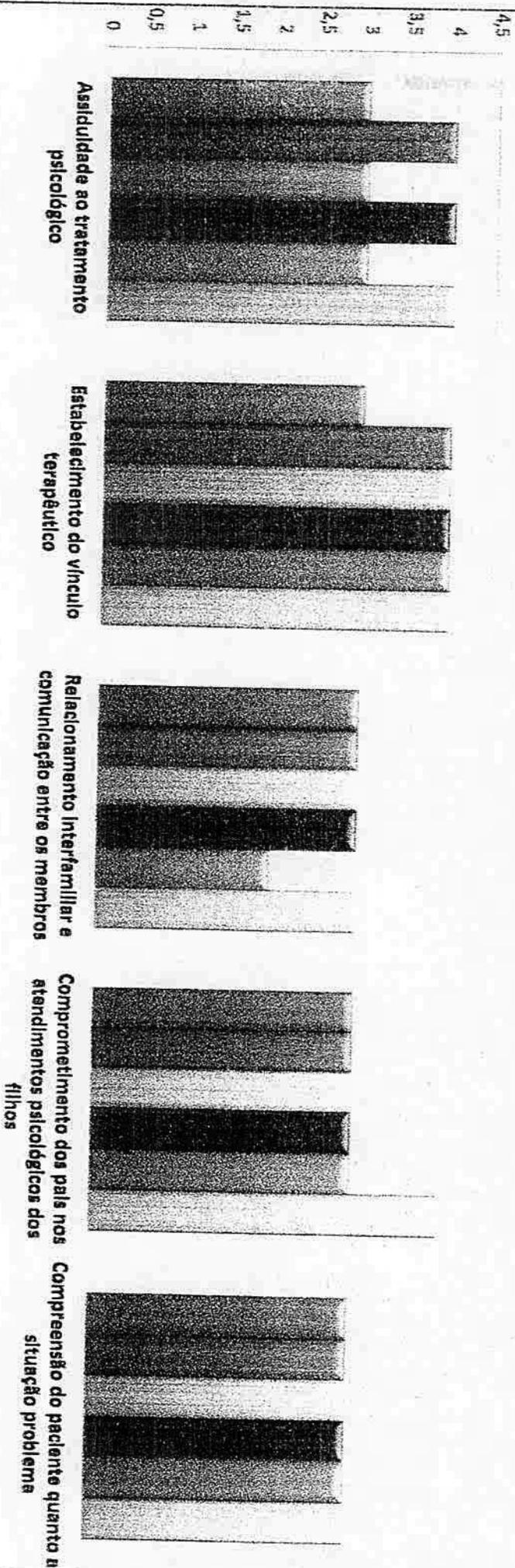
- 1 - Ruim e/ou Inexistente
- 2 - Regular
- 3 - Satisfatório e/ou em Processo
- 4 - Bom
- 5 - Ótimo



[Handwritten signature]

Monitoramento e avaliação dos Atendimentos Psicológicos de Crianças e Adolescentes do NAHC / Programa Vida - 2018

M 2013 M 2014 M 2015 M 2016 M 2017 M 2018



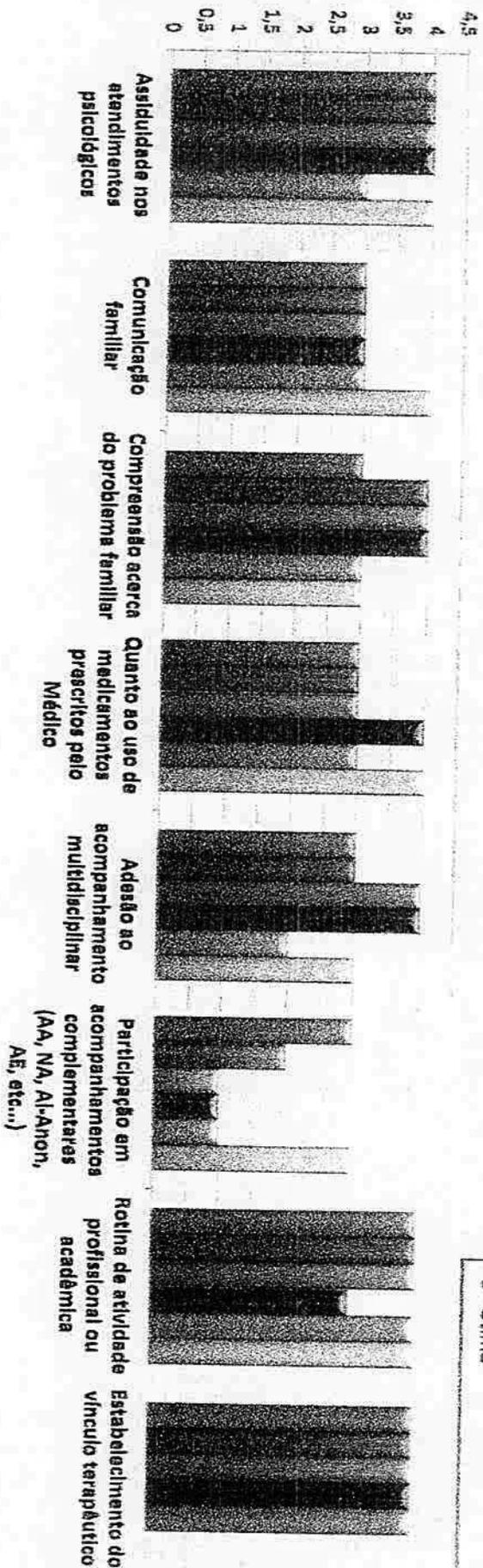
[Handwritten signature]

Monitoramento e Avaliação dos Atendimentos Psicológicos dos Adultos do

NAHC / Programa Vida - 2018

2013 2014 2015 2016 2017 2018

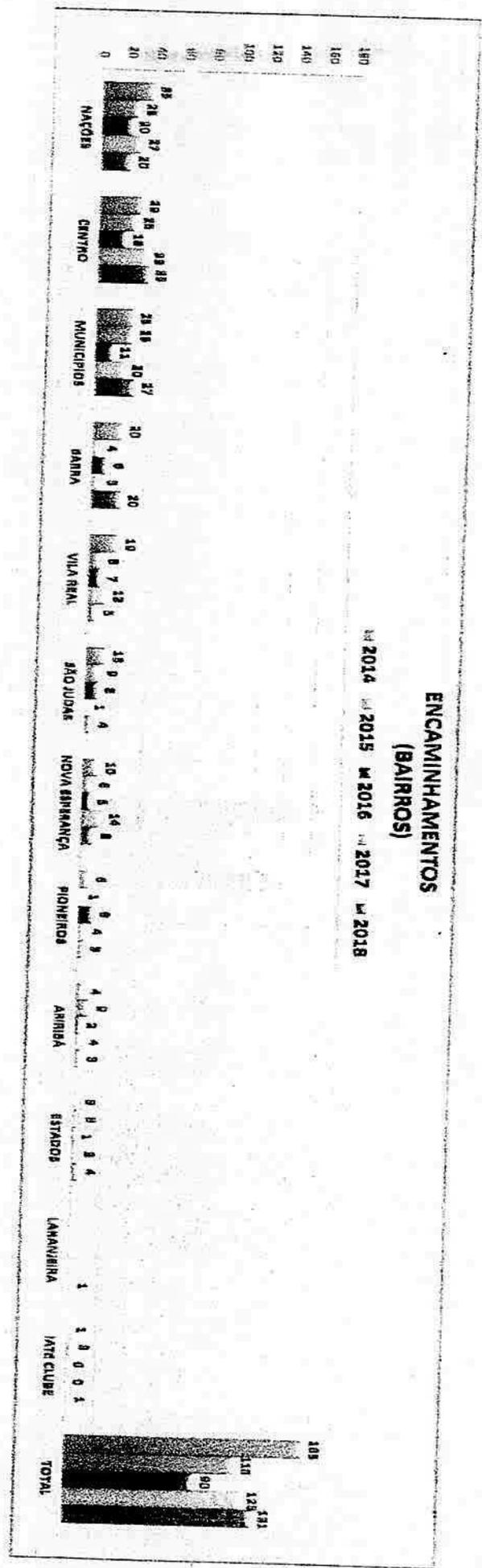
Escala de Avaliação
 1 - Ruim e/ou inexistente
 2 - Regular
 3 - Satisfatório e/ou em Processo
 4 - Bom
 5 - Ótimo



[Handwritten signature]

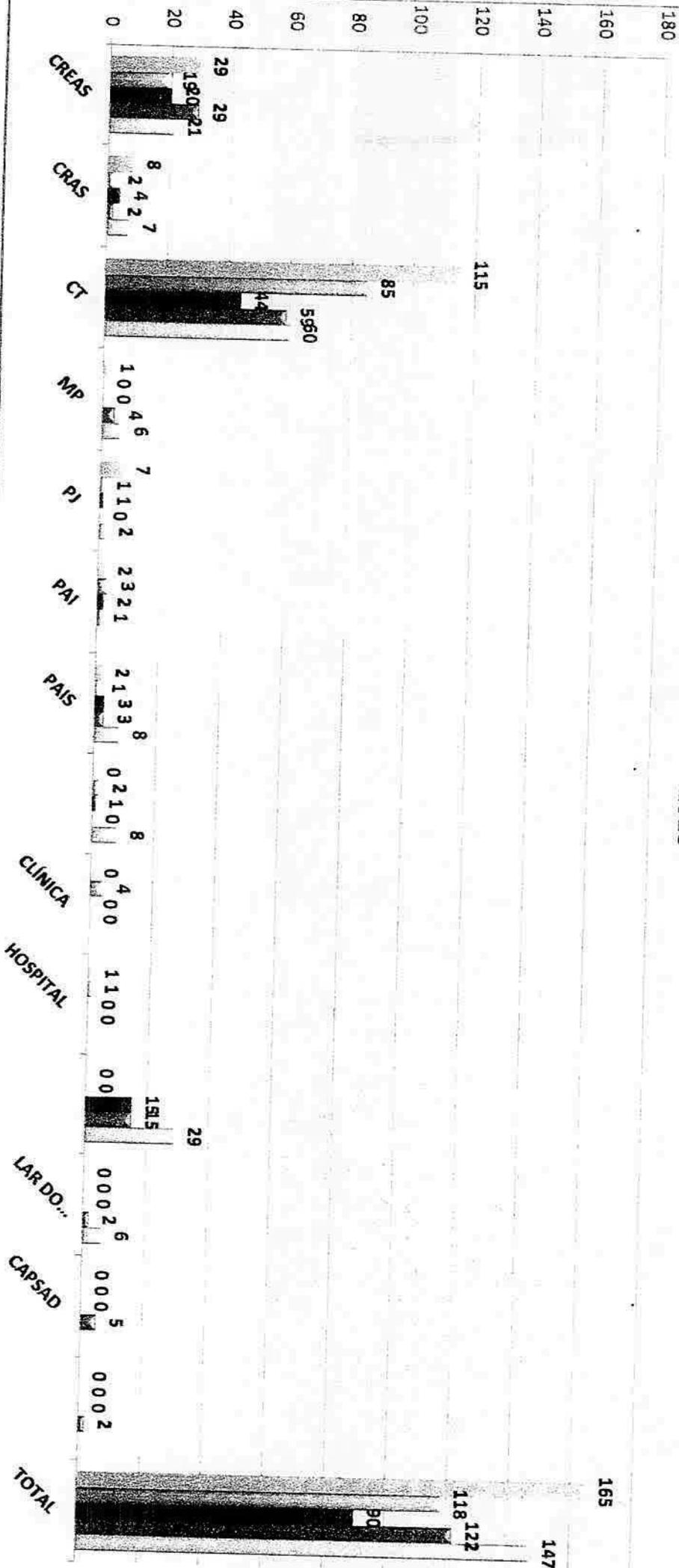
FF

[Handwritten signature]



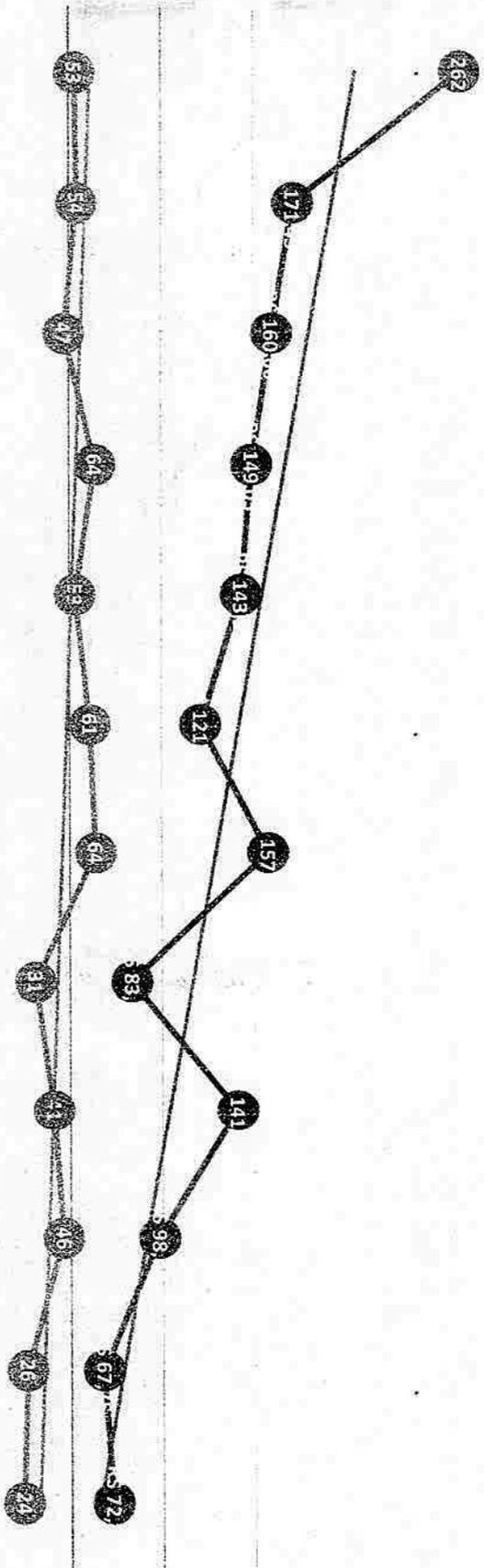
ENCAMINHAMENTOS (ORGÃOS)

2014 2015 2016
 2017 2018



[Handwritten signature]

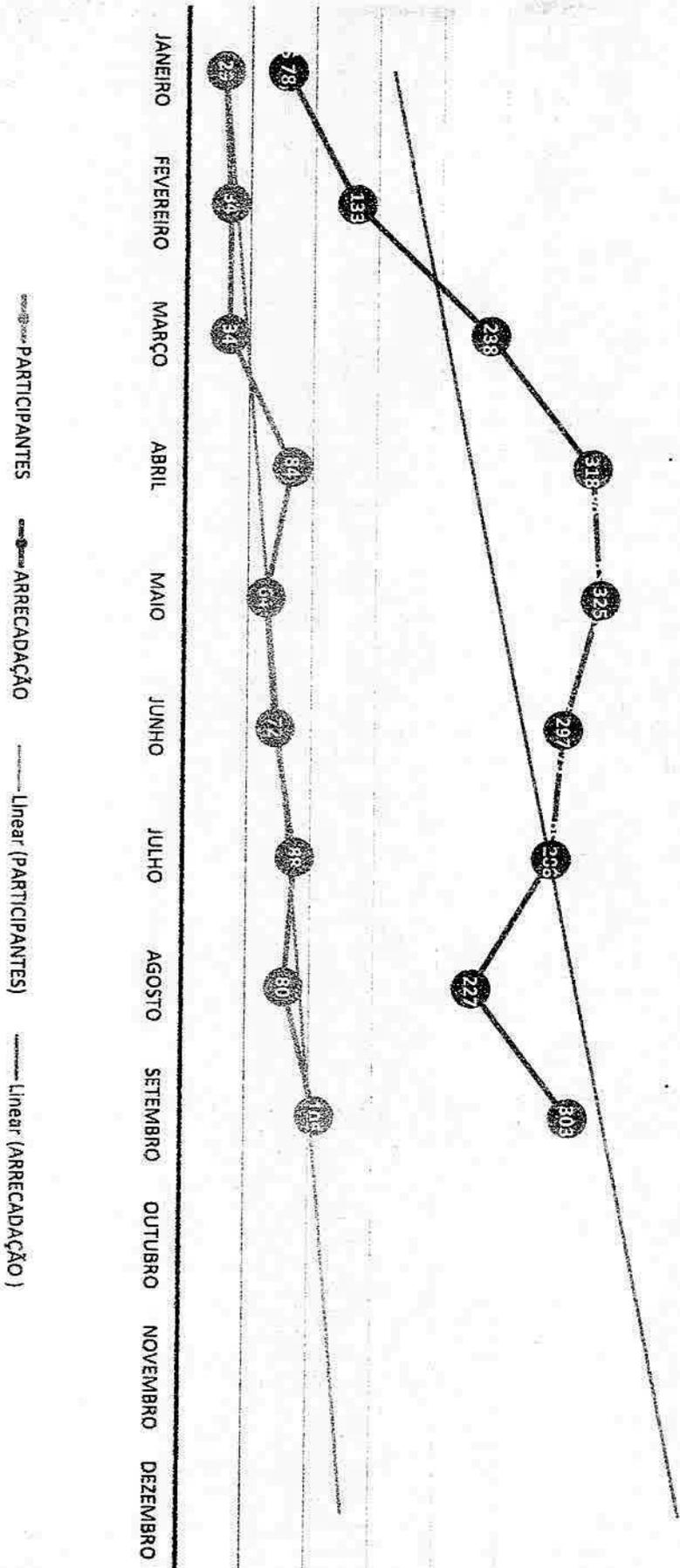
REUNIÕES AMOR EXIGENTE - 2018



PARTICIPANTES
 ARRECADADAÇÃO
 Linear (PARTICIPANTES)
 Linear (ARRECADADAÇÃO)

Handwritten signature

REUNIÕES AMOR EXIGENTE - 2019



[Handwritten signature]



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

Validade Usada
Via Embidada
PREFEITURA MUNICIPAL BC
Folha
Nº 32
PROTOCOLO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 003/2018

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 003/2018, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa atendimento multidisciplinar ambulatorial gratuito à crianças, adolescentes dependentes e co-dependentes de substâncias psicoativas, com ênfase na reestruturação familiar, 70 vagas para crianças e adolescentes e 90 vagas para adultos, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, passando a vigorar no período até 31/12/2019, bem como, aditamento de R\$ 613.781,77 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O referido Aditivo do Termo de Colaboração estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 04 de dezembro de 2018.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018 – FMDCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E O NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO CAMPOS - NAHC.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela senhora Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-04, e o NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO CAMPOS - NAHC, inscrita no CNPJ sob nº 76.708.098/0001-06, com sede na Rua 2870, nº 903, Bairro Centro, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela senhora Jurema Nazareth Ramos Cardoso, Presidente da entidade, inscrita no CPF [REDACTED]-78, resolvem ajustar e celebrar, na data de 04/12/2018, **1º TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019, de 31 de julho

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração 003/2018, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2019;
- b) aditivo de R\$ 613.781,77 a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA -- JUSTIFICATIVA

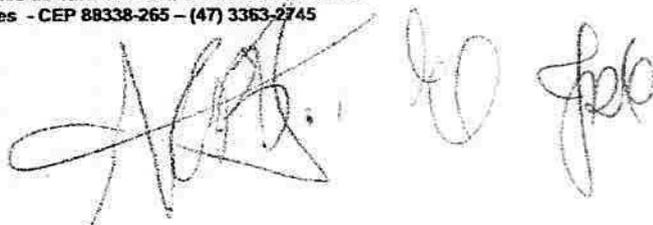
Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

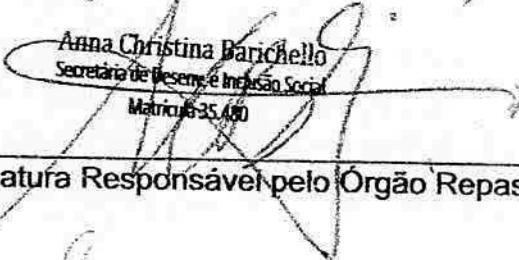


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

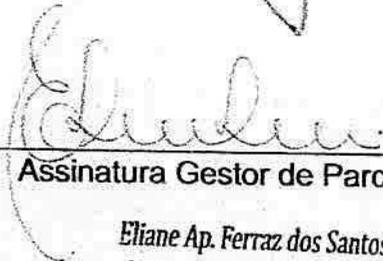
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de Dezembro de 2018.


Assinatura Representante da OSC


Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Matrícula 35.470

Assinatura Responsável pelo Órgão Repassador


Assinatura Gestor de Parceria

Eliane Ap. Ferraz dos Santos
GESTORA DE PARCERIA - FMDCA
Decreto: 8.643/2017



Validade U
Via Evidência



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
FMDCA Nº 003/2018**

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 003/2018, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa atendimento multidisciplinar ambulatorial gratuito à crianças, adolescentes dependentes e co-dependentes de substâncias psicoativas, com ênfase na reestruturação familiar, 70 vagas para crianças e adolescentes e 90 vagas para adultos, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, passando a vigorar no período até 31/12/2019, bem como, aditamento de R\$ 613.781,77 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O referido Aditivo do Termo de Colaboração estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 04 de dezembro de 2018.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 003/2018 – FMDCA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL, E O NÚCLEO ASSISTENCIAL
HUMBERTO CAMPOS - NAHC.**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela senhora Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-04, e o NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO CAMPOS - NAHC, inscrita no CNPJ sob nº 76.708.098/0001-06, com sede na Rua 2870, nº 903, Bairro Centro, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela senhora Jurema Nazareth Ramos Cardoso, Presidente da entidade, inscrita no CPF [REDACTED]-78, resolvem ajustar e celebrar, na data de 04/12/2018, **1º TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019, de 31 de julho

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração 003/2018, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2019;
- b) aditivo de R\$ 613.781,77 a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

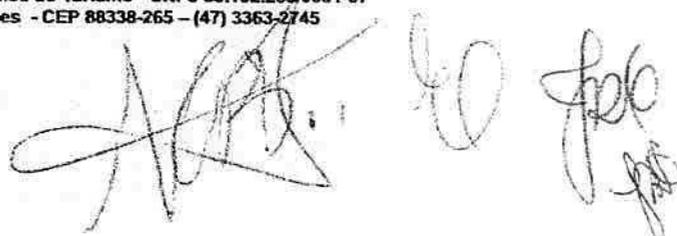
Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



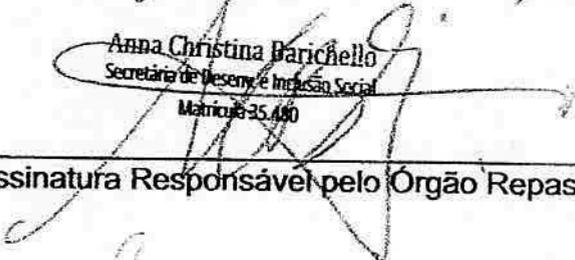
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

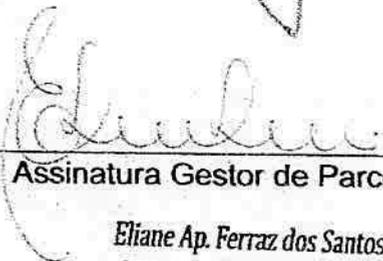
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de Dezembro de 2018.


Assinatura Representante da OSC

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480


Assinatura Responsável pelo Órgão Repassador


Assinatura Gestor de Parceria

Eliane Ap. Ferraz dos Santos
GESTORA DE PARCERIA - FMDCA
Decreto: 8.643/2017



TERMO DE COLABORAÇÃO - FMDCA Nº 003/2017

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo senhor Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-25, e o Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC, inscrito no CNPJ sob nº 76.808.098/0001-06, com sede na Rua 2870 nº 903, Centro, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela senhora Jurema Nazareth Ramos Cardoso, presidente da entidade, inscrita no CPF [REDACTED]-78, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o Tratamento ambulatorial para crianças e adolescentes, dependente e codependentes de álcool e drogas do Município de Balneário Camboriú, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.



§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental

Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições.

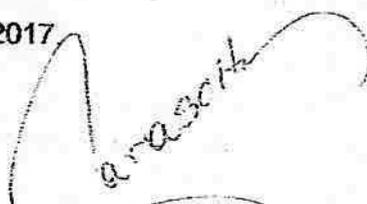
- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

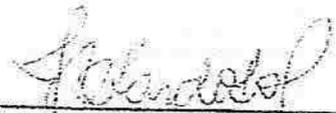
13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 07 de junho de 2017



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Luiz Maraschin



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Jurema Nazareth Ramos Cardoso





CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 010/2016
FMDCA Nº 006/2016

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-10, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, também denominado neste ato como **ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS**, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Luiz Marcelo Camargo, doravante denominado FMDCA e a entidade Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 76.708.098/0001-06, com sede e foro na Rua 2070, nº 454 sala 08 Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Juliethe Pereira Nitz, doravante denominada simplesmente **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC**, celebram o presente Convênio, comprometendo-se atender ao que preceituam a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão de subvenção social fomentado por este **MUNICÍPIO** ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** de forma a captar recurso para oferecer atendimento multidisciplinar ambulatorial gratuito a crianças, adolescentes dependentes e codependentes de substâncias psicoativas, com ênfase na reestruturação familiar. Este objeto está em consonância com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Convênio, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS)** repassará ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** a importância de **R\$ 410.424,00** (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 34.202,00 (trinta e quatro mil e duzentos e dois reais) por mês, conforme a tabela de desembolso abaixo:

Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
NAHC	1ª	R\$34.202,00
	2ª	R\$34.202,00
	3ª	R\$34.202,00
	4ª	R\$34.202,00
	5ª	R\$34.202,00
	6ª	R\$34.202,00
	7ª	R\$34.202,00
	8ª	R\$34.202,00
	9ª	R\$34.202,00
	10ª	R\$34.202,00
	11ª	R\$34.202,00
	12ª	R\$34.202,00
Total		R\$410.424,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta-corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 5271- x
- c) Nº da conta corrente: 5719-3
- d) Título da conta: "Núcleo A H C FMDCA PMBC" (artigo 28 da IN 14/2012 TCE/SC).



f) manter conta-corrente específica sob o título indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Terceira deste, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;

g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

h) devolver ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

i) propiciar aos agentes públicos do controle interno, ao gestor, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **MUNICÍPIO**, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

k) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

l) aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento despesas com:

- Pagamento de Coordenadora Geral;
- Pagamento de Responsável Técnica;
- Pagamento de Psicóloga educacional;
- Pagamento de 5 (cinco) Psicólogos(a);
- Pagamento de Serviços Gerais
- Pagamento de Assistente Social;
- Pagamento de Agente de Resgate;
- Pagamento de Médico;
- Pagamento de Secretária;
- Pagamento de Mediadora familiar;
- Pagamento de Contador;
- Encargos Sociais;
- Pagamento de Aluguel;
- Conservação das instalações e equipamentos;
- Material de escritório/impressão/expediente/didático;
- Material de Limpeza;
- Telefone;

II - o movimento financeiro dos recursos repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, será efetuado mediante ordem bancária em favor do **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC**.

III - fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - os saldos financeiros dos recursos repassados ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da entidade **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC**:

- a) utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.
- b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) ressarcir o **MUNICÍPIO** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS**, de quaisquer responsabilidades.
- e) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela, ao Setor Contábil Financeiro do **ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS**, para análise e emissão do Parecer Técnico e pronunciamento do gestor. Após a conclusão destas etapas, o setor de Contabilidade do **ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS**, remeterá a prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, e esta remeterá à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, para parecer final.



- Internet;
- Vale transporte para Pacientes;
- Energia e Água;
- Taxa de lixo;

m) sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.

n) facilitar a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do **MUNICÍPIO**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

o) na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.

p) para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

q) a realização de pagamento de despesa, sem o fiel cumprimento das exigências dispostas na Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, constitui ato que causa lesão ao erário, e, ensejará o ressarcimento do recurso, conforme Lei Federal 8.429/92.

r) A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º – Os documentos que tenham sido apresentados com vícios de ilegalidade, trazendo informação comprovadamente inverídica, serão considerados irregulares e a despesa a que fazia referência será integralmente ressarcida ao erário.

§ 2º – Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar de forma regular todos os impostos devidos quando do pagamento, constando evidenciação de todas as retenções necessárias conforme o caso, sendo imprescindível para sua aprovação.

§ 3º – Considera-se irregular e ilegítimo, a apresentação de documento fiscal inválido ou irregular na prestação de contas, bem como, a ausência de suas obrigações acessórias, tais como contrato vigente a época (para serviços), comprovantes de realização de pesquisa de mercado, e, irregular inscrição de funcionários/contribuintes individuais na informação fiscal para a Receita Federal.

§ 4º – Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar o número do convênio.



s) constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

t) o documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

§ 1º A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

§ 2º A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

§ 3º Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;

§ 4º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

§ 5º Os documentos fiscais, quando o convênio expressamente autorizar, relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

u) na contratação de serviços, quando o Convênio expressamente autorizar, de assessoria, assistência técnica, capacitação, produção, promoção de eventos, seminários e congêneres; devem ser discriminadas:

§ 1º Indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;

§ 2º Discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;

§ 3º As datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;

§ 4º Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área controlada de stand.

II – São obrigações do Órgão Repassador dos Recursos:

- a) efetuar os repasses pecuniários ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ou instrumento congênere, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme o plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;
- c) realizar procedimentos de fiscalização antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- d) suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para sua homologação;
- f) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

Parágrafo Único. Para a implementação do disposto na alínea "c", o órgão repassador poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

III – São obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- a) homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá dispor sobre:
 - § 1º descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - § 2º análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - § 3º valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - § 4º valores pagos referentes a custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos, quando existir a necessidade;
 - § 5º análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

§ 6º análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica o **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** responsável pela contratação de pessoal, inexistindo qualquer vínculo empregatício e responsabilidades das obrigações referentes à contratação e a rescisão contratual assim como possíveis demandas judiciais trabalhistas.

Em caso de não recolhimento dos encargos sociais por parte da entidade, quando da contratação de funcionários para a prestação de serviços; deverá a mesma, devolver aos cofres públicos, os valores incidentes com multa, juros e correção monetária sobre tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, com prazo de vigência de 13 (treze) meses, a contar da data de publicação do extrato de Convênio.

Fica destinado o 13º (décimo terceiro) mês do Convênio previsto neste artigo, à prestação de contas da última parcela repassada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

Para atender os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio serão alocados recursos no **R\$ 410.424,00** (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), de forma que as despesas oriundas deverão correr por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Unidade Gestora nº 3 – FMDCA, Unidade Orçamentária nº 26001 – nº 8. Código 243, Projeto/Atividade: 1522. 2.37- 3.3.50.00 e 4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLAUSULA OITAVA- DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



I- O NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas;
- b) parecer do Conselho Fiscal do **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS – NAHC**, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
- c) Cópia do Plano de Aplicação;
- d) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- f) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- g) Documentos complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;
- h) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do(s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- i) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;
- j) Documentos Fiscais;
- k) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período pelo **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS – NAHC**;
- l) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;
- m) Comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to fading.

First main paragraph of handwritten text, containing several lines of cursive script.

Second main paragraph of handwritten text, continuing the narrative or list.

Third main paragraph of handwritten text, showing some structural elements like a list or numbered points.

Fourth main paragraph of handwritten text, with some lines appearing to be underlined or separated.

Fifth main paragraph of handwritten text, continuing the flow of information.

Sixth main paragraph of handwritten text, possibly a concluding section or a separate entry.

Seventh main paragraph of handwritten text, located near the bottom of the page.

Final lines of handwritten text at the very bottom of the page, possibly a signature or date.



Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011.

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, acrescido de referência ao Convênio, conforme consta no § 4º da alínea "r" do Inciso "I" da Cláusula Quarta deste termo, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado, sob pena de devolução integral por caracterizar-se como desvio de finalidade;

IV - O NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio;

V - Caberá ao NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas conforme alínea "e", do inciso I da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços para pessoas jurídicas, e, Nota Fiscal de Serviços mais Recibo de Pagamento de Autônomo quando tratar de pagamentos para pessoas físicas, sempre observando o recolhimento dos impostos incidentes.

VII - A aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas posteriormente a data da publicação do extrato do Convênio e dentro do prazo de sua vigência;

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

Fica estabelecido portanto, que as prestações de contas serão classificadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem falta de natureza formal de que comprovadamente não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS**:

- I - advertência;
- II - recolhimento do débito imputado, advindo de despesa eventualmente glosada;
- III - suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- IV - suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;
- V - tomada de contas especial.



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem falta de natureza formal de que comprovadamente não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS**:

I - advertência;

II - recolhimento do débito imputado, advindo de despesa eventualmente glosada;

III - suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

IV - suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

V - tomada de contas especial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

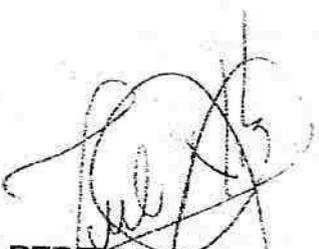
As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de janeiro de 2016

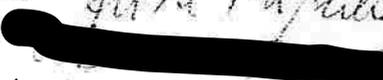
EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO CAMARGO
Gestor do Fundo Municipal de
Direitos da Criança e do Adolescente


JULIETHE PEREIRA NITZ
Presidente do Núcleo Assistencial
Humberto de Campos - NAHC

TESTEMUNHAS:

Nome: *Glória Pupale Mau*

CPF: 

Nome: *Wagner*



The first part of the document is a letter from the Secretary of the State, dated the 10th day of January, 1862, to the Honorable the Governor, in relation to the application of the State of New York for a loan of \$1,000,000 from the United States Government.

The second part of the document is a report of the Board of Finance, dated the 10th day of January, 1862, in relation to the application of the State of New York for a loan of \$1,000,000 from the United States Government. The report contains a detailed statement of the financial condition of the State, and a recommendation that the application be granted.

The third part of the document is a report of the Board of Finance, dated the 10th day of January, 1862, in relation to the application of the State of New York for a loan of \$1,000,000 from the United States Government. The report contains a detailed statement of the financial condition of the State, and a recommendation that the application be granted.

The fourth part of the document is a report of the Board of Finance, dated the 10th day of January, 1862, in relation to the application of the State of New York for a loan of \$1,000,000 from the United States Government. The report contains a detailed statement of the financial condition of the State, and a recommendation that the application be granted.

The fifth part of the document is a report of the Board of Finance, dated the 10th day of January, 1862, in relation to the application of the State of New York for a loan of \$1,000,000 from the United States Government. The report contains a detailed statement of the financial condition of the State, and a recommendation that the application be granted.

The sixth part of the document is a report of the Board of Finance, dated the 10th day of January, 1862, in relation to the application of the State of New York for a loan of \$1,000,000 from the United States Government. The report contains a detailed statement of the financial condition of the State, and a recommendation that the application be granted.



1º Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 010/2016 – FMDCA nº 006/2016
entre si celebram o Município de Balneário Camboriú e a entidade Núcleo
Assistencial Humberto de Campos - NAHC.

Pelo presente instrumento, o **Município de Balneário Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-10, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sr. João Olindino Koeddermann, e a entidade **Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 76.708.098/0001-06, com sede e foro na Rua 2070, nº 454 sala 08 Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Jurema Nazareth Ramos Cardoso, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 010/2016 – FMDCA nº 006/2016, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como finalidade, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 010/2016 - FMDCA nº 006/2016, previsto na Cláusula Sexta, desde que o período de prorrogação esteja limitado ao tempo máximo necessário à celebração dos novos termos, conforme especificado no Parecer PRGR nº 4.899/2016 em anexo.

Fica portanto, alterada a Cláusula Sexta "Da Vigência" do Convênio nº 010/2016 - FMDCA nº 006/2016, prorrogando assim, este instrumento ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos repasses efetuados após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do Convênio serão corrigidos com base na variação do INPC correspondente em que for aplicada a correção.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais Cláusulas do Convênio nº 010/2016 - FMDCA nº 006/2016 não modificadas pelo presente instrumento, se encontram ratificadas, mantendo-se inalteradas e permanecem em vigor.

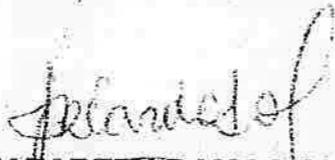
CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 22 de novembro de 2016


EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal


JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Gestor do FMDCA


JUREMA NAZARETH RAMOS CARDOSO
Presidente do Núcleo Assistencial
Humberto de Campos - NAHC

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CHICAGO, ILLINOIS
MAY 15, 1954

EXPERIMENTAL

The following experimental procedures were used in the synthesis of the compounds described in this report. The starting materials were of the highest quality available and were used without further purification unless otherwise noted. The yields of the products are given in parentheses. The melting points are given in degrees Celsius. The infrared and nuclear magnetic resonance spectra were recorded on a Perkin-Elmer 521 spectrophotometer and a Perkin-Elmer 5B spectrometer, respectively. The elemental analyses were performed by the microanalytical laboratory of the University of Chicago.

1. Synthesis of 2,4-dinitrophenol

Phenol (10.0 g, 0.093 mol) was dissolved in 100 ml of concentrated sulfuric acid. The solution was cooled to 0 degrees Celsius and 1.0 g of sodium nitrate was added. The mixture was stirred for 15 minutes and then 1.0 g of potassium nitrate was added. The mixture was stirred for 15 minutes and then 1.0 g of sodium nitrate was added. The mixture was stirred for 15 minutes and then 1.0 g of potassium nitrate was added. The mixture was stirred for 15 minutes and then 1.0 g of sodium nitrate was added.

2. Synthesis of 2,4-dinitrophenyl acetate

2,4-dinitrophenol (5.0 g, 0.023 mol) was dissolved in 50 ml of acetic anhydride. The solution was cooled to 0 degrees Celsius and 0.5 g of pyridine was added. The mixture was stirred for 15 minutes and then 0.5 g of sodium acetate was added. The mixture was stirred for 15 minutes and then 0.5 g of potassium acetate was added. The mixture was stirred for 15 minutes and then 0.5 g of sodium acetate was added.

CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 032/2015
FMDCA Nº 021/2015TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-10, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, também denominado neste ato como **ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS**, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, João Olindino Koeddermann, doravante denominado FMDCA e a entidade Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 76.708.098/0001-06, com sede e foro na Rua 2070, nº 454 sala 08 Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Julieth Pereira Nitz, doravante denominada simplesmente **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC**, assinam o presente Termo de Convênio, comprometendo-se atender ao que preceituam as Leis Municipais nºs 3.737/2014, 3.707/2014 e a 1.033/1991, à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e a todos os quesitos, previstos neste Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro fomentado por este **MUNICÍPIO** ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** de forma a captar recurso para oferecer atendimento multidisciplinar ambulatorial gratuito a crianças, adolescentes dependentes e codependentes de substâncias psicoativas, com ênfase na reestruturação familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Convênio, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS)** repassará ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** importância de **R\$ 204.192,00** (duzentos e quatro mil, cento e noventa e dois reais) divididos em 6 (seis) parcelas iguais, no valor de **R\$ 34.032,00** (trinta e quatro mil e trinta e dois reais) por mês, conforme a tabela de desembolso abaixo



Instituição	Parcela	Valor Parcelas Município
NAHC	1ª	R\$ 34.032,00
	2ª	R\$ 34.032,00
	3ª	R\$ 34.032,00
	4ª	R\$ 34.032,00
	5ª	R\$ 34.032,00
	6ª	R\$ 34.032,00
Totais		R\$ 204.192,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO
E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta-corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 5271- x
- c) Nº da conta corrente: 5719-3
- d) Título da conta: "Núcleo A H C FMDCA PMBC" (artigo 28 da IN 14/2012 TCE/SC).

II - o movimento financeiro dos recursos repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** será efetuado mediante ordem bancária em favor do **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS – NAHC**.

III - fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - os saldos financeiros dos recursos repassados ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS – NAHC**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

[Handwritten signature]

123

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Handwritten title or section header in the middle of the page.

Handwritten text block below the title, starting with a large initial letter.

Second handwritten text block, continuing the narrative or list.

Third handwritten text block, showing further development of the content.

Fourth handwritten text block, possibly a transition or a new point.

Fifth handwritten text block, continuing the flow of information.

Sixth handwritten text block, showing more detail or examples.

Seventh handwritten text block, further elaboration on the subject.

Eighth handwritten text block, possibly a summary or conclusion of a section.

Ninth handwritten text block, continuing the main body of text.

Tenth handwritten text block, showing the final part of the main content.

Eleventh handwritten text block, possibly a closing or final note.

Final handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações da entidade **NUCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC**:

a) utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.

b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.

c) ressarcir o **MUNICÍPIO** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.

d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.

e) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela, ao Setor Contábil Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para análise e emissão do Parecer Técnico, que será remetido para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação e que esta remeterá ao Controle Interno para emissão do Parecer Final.

f) manter conta-corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Terceira deste, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;

g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

h) devolver ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

i) propiciar aos agentes públicos do controle interno, ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **MUNICÍPIO**, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições

necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

k) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

l) aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento despesas com:

- Pagamento de Coordenação Geral;
- Pagamento de Coordenação Técnica da área da Saúde;
- Pagamento de Psicólogas infantil/adolescente;
- Pagamento de Psicólogas adulto;
- Pagamento de Psicóloga adulto/adolescente;
- Pagamento de Assistente Social;
- Pagamento de Agente de Resgate;
- Pagamento de Médica Psiquiatra;
- Pagamento de Secretária;
- Pagamento de Mediador;
- Pagamento de Contador;
- Encargos Sociais;
- Pagamento do Vale Transporte secretária;
- Pagamento de Aluguel;
- Conservação das instalações e equipamentos;
- Material de escritório/impressão/expediente/didático
- Material de Limpeza;
- Limpeza das instalações;
- Telefone;
- Internet;
- Vale transporte para Pacientes sem condições financeiras;
- Energia e Água.

m) sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária

n) facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes a aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do **MUNICÍPIO**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

o) na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.

p) para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

q) a realização de pagamento de despesa, sem o fiel cumprimento das exigências dispostas na Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, constitui ato que causa lesão ao erário, e, ensejará o ressarcimento do recurso, conforme Lei Federal 8.429/92.

I – Os documentos que tenham sido apresentados com vícios de ilegalidade, trazendo informação comprovadamente inverídica, serão considerados irregulares e a despesa a que fazia referência será integralmente ressarcida ao erário.

II – Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar de forma regular todos os impostos devidos quando do pagamento, constando evidenciação de todas as retenções necessárias conforme o caso, sendo imprescindível para sua aprovação.

§ único – Considera-se irregular e ilegítimo, a apresentação de documento fiscal inválido ou irregular na prestação de contas, bem como, a ausência de suas obrigações acessórias, tais como contrato vigente a época (para serviços), comprovantes de realização de pesquisa de mercado, e, irregular inscrição de funcionários/contribuintes individuais na informação fiscal para a Receita Federal.

r) A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

II – Das obrigações do Órgão Repassador dos Recursos:

a) efetuar os repasses pecuniários ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS – NAHC** previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ou instrumento congêneres, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme o plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;

c) realizar procedimentos de fiscalização antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, o órgão repassador poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

d) suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;



- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para sua homologação;
- f) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

III – Das obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- a) deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá dispor sobre:

§ 1º descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

§ 2º análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

§ 3º valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

§ 4º quando for o caso, os valores pagos referentes a custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

§ 5º análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

§ 6º análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de 6 (seis) meses, com prazo de vigência de 7 (sete) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Fica destinado o 7º (sétimo) mês do Convênio previsto neste artigo, à prestação de contas da última parcela repassada.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação.



n) Comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011;

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado, sob pena de devolução integral por caracterizar-se como desvio de finalidade;

IV - O **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio;

V - Caberá ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS - NAHC** encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas conforme alínea "e", do inciso I da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços para pessoas jurídicas, e, Nota Fiscal de Serviços mais Recibo de Pagamento de Autônomo quando tratar de pagamentos para pessoas físicas, sempre observando o recolhimento dos impostos incidentes.

VII - A aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas posteriormente a data da publicação do extrato do Convênio e dentro do prazo de sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA Unidade Gestora nº 3 - Função 8 - Assistência Social, afetas Ação: 2.37 Formalização de Convênios com Entidades - Criança/Adolescente na modalidade de aplicação Despesa 184 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section.

Handwritten text in the middle section.

Handwritten text in the lower middle section.

Handwritten text at the bottom of the page.

- a) Balancete de Prestação de Contas;
- b) parecer do Conselho Fiscal do **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS – NAHC**, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
- c) Cópia do Plano de Aplicação;
- d) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- f) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- g) Documentos complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;
- h) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do(s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- i) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;
- j) Documentos Fiscais;
- k) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período pelo **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS – NAHC**;
- l) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;
- m) Declaração passada pelo ordenador da despesa, que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

CLÁUSULA OITAVA - AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SERÃO AVALIADAS

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores do convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL HUMBERTO DE CAMPOS – NAHC** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS**:

I – advertência;

II – recolhimento do débito imputado, advindo de despesa eventualmente glosada;

III – suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

IV - suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

III - tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias

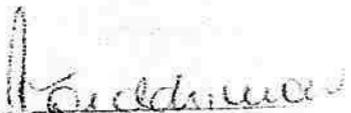
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 03 de junho de 2015.


EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal


JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Gestor do FMDCA


JULIETHE PEREIRA MITZ
Presidente do Núcleo Assistencial
Humberto de Campos - NAHC

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 011/2014
FMDCA Nº 005/2014

Luiza
Conclusão e assinatura
Luiza

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **Município de Balneário Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº. 83.102.285/0001-07, estabelecido à Rua Dinamarca, nº. 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Nilson Frederico Probst, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1427478, [REDACTED], [REDACTED] **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Luiz Maraschin, doravante denominado Município e o "**Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 2070, nº. 554, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 76.708.098/0001-06, neste ato representada por sua Presidenta, Juliethe Pereira Nitz, doravante denominada simplesmente **NAHC**, resolvem, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e de conformidade com o que preceituam as Leis Municipais nºs. 3.596/2013, 3.651/2013, e 1.571/1996 e à todos os quesitos, previstos neste Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo reestruturar e fortalecer a dinâmica familiar de crianças e adolescentes dependentes e/ou co-dependentes de drogas e álcool, para que o ciclo da drogadição no seio familiar possa ser interrompido, sendo que para tal atividade serão estabelecidos os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro fomentado por este Município, com a parceria do Banco Itaú S/A sobre este convênio, visando garantir a manutenção das atividades do Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município repassará a importância de **R\$ 32.340,80** (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas, conforme tabela abaixo:

[Handwritten signature]
332



Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
Núcleo Assistencial Humberto de Campos- NAHC	1ª	R\$ 3.234,08
	2ª	R\$ 3.234,08
	3ª	R\$ 3.234,08
	4ª	R\$ 3.234,08
	5ª	R\$ 3.234,08
	6ª	R\$ 3.234,08
	7ª	R\$ 3.234,08
	8ª	R\$ 3.234,08
	9ª	R\$ 3.234,08
	10ª	R\$ 3.234,08
Total		R\$ 32.340,80

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA
DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Município serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil;
- b) Agência: 5271-X;
- c) N.º da conta corrente: 267665-6
- d) Título da conta: Núcleo Assistencial Humberto de Campos

II - o movimento financeiro dos recursos repassados pelo Município será efetuado mediante ordem bancária em favor do **Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC**;

III - fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

IV - qualquer importância acrescentada à conta específica deste Termo de Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas de mesmo;

V - os saldos financeiros dos recursos repassados ao **NAHC**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações do Núcleo Assistencial Humberto de Campos.

- a) utilizar os recursos, alvo deste Termo de Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Estatuto Social e detalhadas no Plano de Trabalho em anexo, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas, em conformidade com as ações expressas na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação;
- c) ressarcir o Município acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades;
- e) encaminhar ao Setor Contábil Financeiro do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, para análise e este remeterá a Controladoria Geral deste Município, para parecer final, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela;
- f) manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Núcleo Assistencial Humberto de Campos – NAHC, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e **deverá ser movimentada através de ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;**
- g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- h) devolver ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;
- i) propiciar aos técnicos do Município e do Conselho Municipal de Assistência Social, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas;
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;

k) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

l) A aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para atender as despesas com:

- Coordenação das Oficinas R\$ 13.600,00;
- Monitor da Oficina Inclusão Digital R\$ 9.600,00;
- Encargos Sociais R\$ 3.000,00;
- Material Didático/Educativo R\$ 3.000,00
- Lanche R\$ 1.140,80;
- Manutenção dos Computadores R\$ 2.000,00.

m) sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e tarifas bancárias, juros, multa e correção monetária;

n) facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos recursos repassados;

o) na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços;

p) para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

II - Das obrigações do Município:

a) efetuar o repasse pecuniário ao Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC, previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;

b) Fiscalizar, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, a aplicação destes recursos, bem como, acompanhar os trabalhos realizados pela entidade NAHC.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de até 10 (dez) meses, com prazo de vigência de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Fica destinado o 11º (décimo primeiro) mês do Convênio previsto nesta cláusula, a prestação de contas da última parcela repassada.



Table 1. Summary of the data collected during the study.

Variable	Unit	Description
Number of subjects	Individuals	Total number of participants in the study.
Age (mean)	Years	Average age of the participants.
Gender (Male/Female)	Count	Number of male and female participants.
Duration of study (days)	Days	Total duration of the experimental period.
Number of trials	Trials	Total number of trials conducted.
Success rate (%)	Percentage	Percentage of successful trials.
Reaction time (ms)	Milliseconds	Average reaction time for successful trials.
Number of errors	Count	Total number of errors made during the study.
Number of correct responses	Count	Total number of correct responses.
Number of missed responses	Count	Total number of missed responses.
Number of false alarms	Count	Total number of false alarms.
Number of hits	Count	Total number of hits.
Number of misses	Count	Total number of misses.
Number of correct rejections	Count	Total number of correct rejections.
Number of false rejections	Count	Total number of false rejections.
Number of correct detections	Count	Total number of correct detections.
Number of false detections	Count	Total number of false detections.
Number of correct identifications	Count	Total number of correct identifications.
Number of false identifications	Count	Total number of false identifications.
Number of correct rejections	Count	Total number of correct rejections.
Number of false rejections	Count	Total number of false rejections.
Number of correct detections	Count	Total number of correct detections.
Number of false detections	Count	Total number of false detections.
Number of correct identifications	Count	Total number of correct identifications.
Number of false identifications	Count	Total number of false identifications.



CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas, conforme anexo I/CI - PMBC;
- b) cópia do Plano de Aplicação;
- c) extrato bancário da movimentação dos recursos;
- d) comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- e) via original da documentação comprobatória da despesa;
- f) atestados de que os serviços foram prestados pela entidade, com anuência do(s) responsável(is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- g) declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, em ações objeto do mesmo;
- h) documentos Fiscais;
- i) relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;
- j) cópia das ordens bancárias ou transferências eletrônicas realizadas;
- k) comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP/SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;
- l) Declaração passada pelo ordenador da despesa, que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- m) comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011;

II - os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;



III - os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado;

IV - a aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas em data posterior a assinatura do presente Termo e anterior do prazo da sua vigência;

V - a documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à ação 2.037 - Formalização de Convênios com Entidades - infância/adolescentes, na modalidade de aplicação 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará ao Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo Município:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;
- III - Tomada de conta especial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

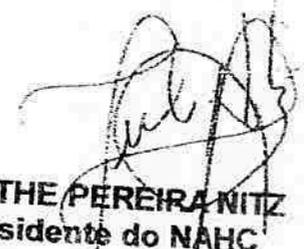
As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú (SC), 25 de fevereiro de 2014.


NILSON FREDERICO PROBST
 Prefeito Municipal em Exercício

LUIZ MARASCHIN
 Gestor do FMDCA


JULIETHE PEREIRA NITZ
 Presidente do NAHC

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:



2º Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 034/2013 - FMDCA nº 018/2013, que entre si celebram o Município de Balneário Camboriú e o Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC.

Pelo presente instrumento, o **Município de Balneário Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, doravante denominado **Município**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e o **Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 2.070, nº 554, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 76.708.098/0001-06, doravante denominada simplesmente **NAHC**, neste ato representada pela sua Presidenta, Eneida Guasque, com a interveniência do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, neste ato representado pelo seu Gestor, Paulo Roberto de Souza, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 034/2013 - FMDCA nº 018/2013, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e em conformidade com o que preceituam as Leis Municipais 3.596/2013, 3.651/2013 e 1.033/1991, nos precisos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do repasse acordado na Cláusula Segunda do Convênio ora aditado passará a ser de R\$ 540.188,00 (quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e oito reais), dividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 27.348,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais), 03 (três) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 04 (quatro) parcelas de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta reais), sendo que nas últimas parcelas (da 15ª até a 18ª) está incluso o valor do aluguel mensal, conforme consta na cláusula segunda deste termo aditivo, no valor específico de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), somando portanto o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), obedecendo a sequência inicial do termo de convênio, conforme tabela abaixo:

Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
	15ª	
	16ª	R\$ 33.150,00
	17ª	R\$ 33.150,00
	18ª	R\$ 33.150,00
Total		R\$ 540.188,00

CLÁUSULA SEGUNDA



Fica aditada a Cláusula Quarta – “Das Obrigações”, inciso I, “Das Obrigações do NAHC”, alínea “I”, passando a mesma a prever também o pagamento de aluguel do imóvel ocupado pelo NAHC, sob pena de multa diária se assim não proceder, conforme consta nos Autos nº 005.14.055911-0 em Decisão proferida na Ação Civil Pública pela Vara da Infância e da Juventude em anexo, a este Termo Aditivo com a finalidade do cumprimento da antecipação de tutela.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas inalteradas as demais Cláusulas do Convênio, e demais termos aditivos ora aditados.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Balneário Camboriú (SC), 11 de setembro de 2014.

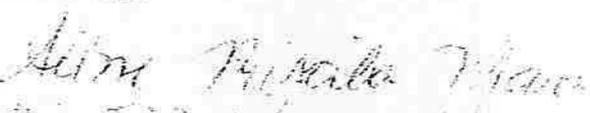

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal


PAULO ROBERTO DE SOUZA
Gestor do FMDCA


ENEIDA GUASQUE

Presidenta do Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome:
CPF:

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607

RECEIVED
JAN 15 1964

EXPERIMENTAL PROCEDURE

The following procedure was used for the synthesis of the compound. A solution of 10.0 g (0.05 mole) of the starting material in 100 ml of dry ether was cooled to 0°C. To this solution was added 5.0 g (0.05 mole) of sodium metal, which was cut into small pieces. The mixture was stirred for 15 minutes. Then, a solution of 10.0 g (0.05 mole) of the reagent in 50 ml of dry ether was added dropwise over a period of 30 minutes. The reaction mixture was stirred for 2 hours at 0°C, then allowed to warm to room temperature and stirred for an additional 2 hours. The mixture was then poured into 200 ml of water and extracted with 50 ml of ether. The ether extracts were combined and dried over anhydrous calcium chloride. The solvent was removed by distillation, and the residue was purified by distillation under reduced pressure to yield 15.0 g of the pure compound.

ANALYSIS OF THE PRODUCT

The product was analyzed for carbon, hydrogen, and nitrogen. The sample was dried in a vacuum oven at 100°C for 24 hours. The analysis was performed using a microanalytical laboratory. The results are as follows: Found: C, 65.2%; H, 5.8%; N, 29.0%. Calculated for C₁₀H₁₂N₂: C, 65.2%; H, 5.8%; N, 29.0%. The results are in excellent agreement with the calculated values.

REFERENCES AND NOTES

1. J. D. Roberts, J. Am. Chem. Soc., 78, 5675 (1956).
2. R. C. Evers, J. Am. Chem. Soc., 78, 5676 (1956).
3. R. C. Evers, J. Am. Chem. Soc., 78, 5677 (1956).
4. R. C. Evers, J. Am. Chem. Soc., 78, 5678 (1956).
5. R. C. Evers, J. Am. Chem. Soc., 78, 5679 (1956).
6. R. C. Evers, J. Am. Chem. Soc., 78, 5680 (1956).
7. R. C. Evers, J. Am. Chem. Soc., 78, 5681 (1956).
8. R. C. Evers, J. Am. Chem. Soc., 78, 5682 (1956).
9. R. C. Evers, J. Am. Chem. Soc., 78, 5683 (1956).
10. R. C. Evers, J. Am. Chem. Soc., 78, 5684 (1956).



CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 006/2013
FMDCA Nº 002/2013

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº. 83.102.285/0001-07, estabelecido à Rua Dinamarca, nº. 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] 10, com a interveniência do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Luiz Maraschin, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 2.070 nº. 554, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 76.708.098/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Nairo Adão Peixoto Ribeiro, doravante denominada simplesmente **NAHC**, assinam o presente Termo, comprometendo-se atender ao que preceitua a Lei Municipal nº. 3.492/12, Lei Municipal nº. 3.525/12, Lei Municipal n.º 1.033/91 e à todos os quesitos, previstos neste Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro, destinado a execução do Projeto Vida, de responsabilidade da entidade **Núcleo Assistencial Humberto de Campos - NAHC**, destinado a atender crianças e adolescentes, usuários de substâncias psicoativas, cujo tratamento seja possível em meio aberto, de forma ambulatorial e multidisciplinar, sem necessidade de internação, bem como, orientar e atender os familiares, buscando o seu fortalecimento, no momento em que todo o núcleo familiar encontra-se fragilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município repassará a importância de **R\$ 154.800,00** (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas, conforme tabela abaixo:

Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
NAHC	1ª	R\$ 25.800,00
	2ª	R\$ 25.800,00
	3ª	R\$ 25.800,00
	4ª	R\$ 25.800,00
	5ª	R\$ 25.800,00
	6ª	R\$ 25.800,00
Total		R\$ 154.800,00



Handwritten header text, possibly a title or address, located at the top of the page.

Second line of handwritten text, continuing the header or starting the main body.

Third line of handwritten text, beginning the main content of the document.

Fourth line of handwritten text, continuing the main content.

Fifth line of handwritten text, continuing the main content.

Sixth line of handwritten text, continuing the main content.

Seventh line of handwritten text, continuing the main content.

Eighth line of handwritten text, continuing the main content.

Section header or sub-title in the middle of the page.

Ninth line of handwritten text, continuing the main content.

Tenth line of handwritten text, continuing the main content.

Eleventh line of handwritten text, continuing the main content.

Twelfth line of handwritten text, continuing the main content.

Thirteenth line of handwritten text, continuing the main content.

Fourteenth line of handwritten text, continuing the main content.

Fifteenth line of handwritten text, continuing the main content.

Sixteenth line of handwritten text, continuing the main content.

Seventeenth line of handwritten text, continuing the main content.

Eighteenth line of handwritten text, continuing the main content.

Nineteenth line of handwritten text, continuing the main content.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 5271-X
- c) N.º da conta corrente: 5719-3
- d) Título da conta: Núcleo Assistencial Humberto de Campos

II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO será efetuado mediante ordem bancária em favor do NAHC.

III - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Termo de Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados ao NAHC, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações do NAHC:

- a) Utilizar os recursos, alvo deste Termo de Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas, especialmente no que tange aos serviços prestados as crianças e adolescentes e suas respectivas famílias carentes, em conformidade com as ações expressas na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) Ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.
- e) Encaminhar ao Departamento de Controladoria Geral deste MUNICÍPIO, e este encaminhará ao Departamento de Contábil - Financeiro que remeterá ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela, como meio de promover sua devida aprovação;
- f) Manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Núcleo Assistencial Humberto de Campos/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de cheques nominais e individualizados para cada credor.
- g) Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que

